

4468

659

1

DEMARCAÇÃO

Ministério da Justiça autoriza revisão

BRASÍLIA (sucursal) — As áreas indígenas Evaré 1 e Suruini-Mariênê, no Amazonas, serão revisadas pelo Ministério da Justiça, segundo despachos do ministro Nelson Jobim publicados ontem. A área Evaré 1, em Tabatinga, foi contestada pelos índios Cocama e a Seruini-Mariênê, em Pauní, pela empresa Agropastoril Novo Horizonte S.A. Os dois processos de demarcação foram devolvidos à Fundação Nacional do Índio (Funai) para novas diligências e complementação de informações.

A revisão de áreas indígenas, oito em todo o Brasil, recebeu ontem protestos do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que continua a denunciar que o Ministério da Justiça está contemplando interesses de setores políticos

e econômicos que dão sustentação ao governo. O Cimi considera que não há consistência nas contestações para que elas sejam acatadas.

No Amazonas, cerca de 45 áreas indígenas estavam passíveis de con-

testação. Oito foram contestadas e o ministro Nelson Jobim acatou a contestação de duas. A empresa Agropastoril Novo Horizonte S.A. quer a revisão dos limites da terra Seruini-Mariene, contestando uma área de 144 mil hectares. E os índios Cocama querem rever a situação da terra Evaré 1, que contestam a forma da área de 548.177 hectares.

O despacho do ministro considera improcedentes todas as outras contestações de identificação e delimitação de áreas indígenas no Amazonas: a do Médio Rio Negro, contestada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, e a área Jatuarana, no município de Manacapuru, contestada pelo posseiro José Holanda Rodrigues.

A Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira alegou que a demarcação da área indígena Médio Rio Negro, com 1.827.900 hectares, contrariava os interesses do município, mas o Ministério da Justiça considerou que a alegação não tinha força jurídica, uma vez que os dados constan-

tes do processo evidenciam que a área é ocupada tradicionalmente por comunidade indígena, "que somente não conseguiu exercer a posse plena e continuada por força de turbacões e esbulhos, atos sem legitimidade jurídica e, por isso, ineficazes".

No caso da área Jatuarana, com 5.251 hectares, os títulos de domínio apresentados pelo posseiro foram considerados sem força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras.

O despacho diz que "a invocada posse de boa-fé se presta tão somente à eventual indenização por benfeitorias efetivamente realizadas, matéria que é remetida a procedimento separado".

O Cimi, em nota divulgada ontem, pergunta como "é que o governo pretende pagar indenizações se a Funai não dispõe de recursos?" Quem se achar com direito a indenizações por benfeitorias nas áreas indígenas que não sofrerão revisão terá um prazo de 120 dias para se habilitar junto ao Ministério da Justiça.